



MRS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO)

CSI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – Em Recuperação Judicial

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004069-04.2023.8.21.0008

2º JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS

1 No dia 29 de janeiro de 2025, às 14h00min, por meio da plataforma virtual
2 disponibilizada pela Ajud Tecnologia e Assessoria, a administradora judicial, **MRS**
3 **Administração Judicial**, sob a presidência do Dr. Nestor Mateus Samrsla, retomou os
4 trabalhos suspensos nos dias 31 de outubro de 2024, 18 de dezembro de 2024 e 21 de janeiro
5 de 2025.

6 A recuperanda esteve logada no sistema, sendo representada pelo Dr. Pablo Werner. Em
7 atenção ao disposto no art. 37, parte final, da Lei 11.101/2005, permaneceu secretariando os
8 trabalhos o credor BANCO BRADESCO S.A., representado pela Dra. Fernanda Sutil.

9 Devidamente cadastrados, compareceram (mediante login ao sistema), por si ou por seus
10 procuradores, os credores constantes na lista de presenças anexa, titulares de **34,38%** dos
11 créditos habilitados na Classe I, **100%** dos créditos habilitados na Classe III e **100%** dos créditos
12 habilitados na Classe IV, considerando o quórum da solenidade de instalação.

13 Com a palavra, o presidente declarou retomada a assembleia geral de credores instalada
14 em segunda convocação no dia 31 de outubro de 2024, e que teve trabalhos suspensos nos dias
15 18 de dezembro de 2024 e 21 de janeiro de 2025, cuja ordem do dia era a aprovação,
16 modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela devedora e/ou qualquer outra
17 matéria que possa afetar os interesses dos credores.

18 Concedida a palavra à Recuperanda, o Dr. Pablo Werner, referiu o término do prazo de
19 90 dias previsto no art. 56, §9º da Lei 11.101/2005, período no qual foi possível contato com
20 todos os credores, para atingir modelo de proposta que atendesse o interesse dos credores e
21 capacidade de pagamento da Recuperanda. Ato seguinte, fez breve explanação acerca das



22 condições de pagamento propostas no modificativo apresentado no evento 286 dos autos,
23 ressaltando que este contém alterações relevantes na Classe III. Ressaltou que a proposta reflete
24 o limite das condições financeiras da Recuperanda, especialmente diante dos prejuízos que
25 suportou durante as enchentes que afetaram o Estado. Reiterou a inexistência de ativos,
26 destacando que a eventual rejeição do plano e a consequente decretação da falência resultariam
27 em uma "falência negativa", cenário mais prejudicial não apenas para a empresa, mas também
28 para os credores. Ao final, requereu fosse o modificativo apresentado no evento 286 dos autos
29 submetido à deliberação dos credores.

30 Ato seguinte, foi aberto aos credores o direito de fala.

31 A pedido do Banco Bradesco S.A., a Recuperanda consignou em ata que o início da
32 contagem dos juros e correção será a partir da homologação do Plano.

33 O credor Banco Votorantim S/A questionou, via chat, sobre a liberação de garantias
34 fidejussórias, considerando que o Plano originário previa essa possibilidade. Indagou se o plano
35 modificativo mantém alguma disposição sobre a liberação de Devedores Solidários.

36 A recuperanda esclareceu que no modificativo apresentado não existe qualquer previsão
37 de exclusão ou possibilidade de cobrança em face de garantidores/devedores solidários.

38 Diante da ausência de outras solicitações pelos credores, demonstrou-se aos
39 participantes, por meio de vídeo explicativo, a utilização da plataforma virtual para cômputo
40 dos votos. Esclarecidos os presentes, colocou-se em votação o modificativo protocolado no
41 evento 286, apurando-se o seguinte resultado:

RESULTADO VOTAÇÃO DO PLANO				
POR QUANTIDADE				
CLASSE I	APROVA		10	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			10	
POR VALOR				
	APROVA	R\$	4.556.710,32	41,08%
	NÃO APROVA	R\$	6.536.410,64	58,92%
CLASSE III		R\$	11.093.120,96	
	POR QUANTIDADE			
	APROVA		5	41,67%
	NÃO APROVA		7	58,33%
			12	
POR QUANTIDADE				
CLASSE IV	APROVA		2	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			2	

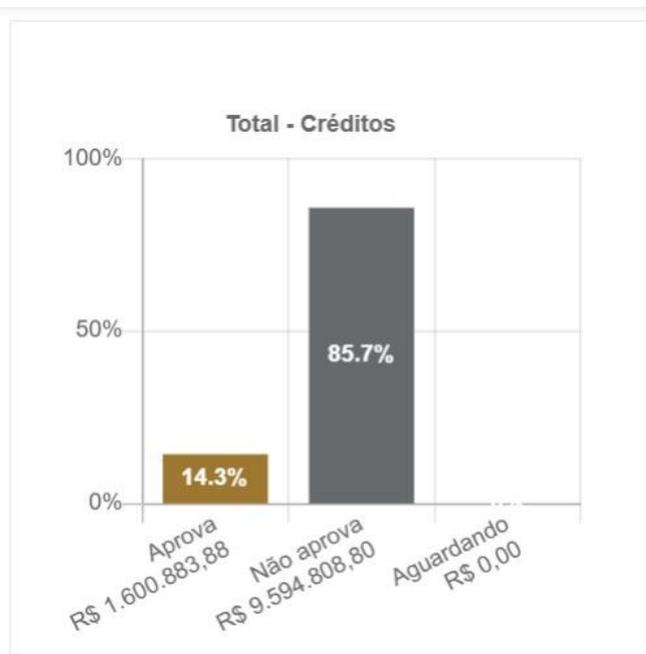


42 O presidente esclareceu que, conforme a apuração da votação, o resultado foi a rejeição
43 da proposta, nos termos da regra estabelecida no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005. Contudo,
44 destacou que, por decisão do juízo, há possibilidade de aprovação da proposta por meio de
45 "cram down", conforme os requisitos previstos no artigo 58, §1º da referida lei. Mencionou que
46 os requisitos previstos nos incisos II e III do referido dispositivo foram preenchidos, mas que o
47 requisito do inciso I não foi atingido, uma vez que não foi alcançado o voto favorável de
48 credores que representem mais da metade dos créditos presentes à assembleia.

49 Diante da rejeição do Plano de recuperação Judicial, informou que, a teor do que dispõe
50 o art. 56, §4º, da lei 11.101/2005, compete à Administração Judicial submeter à deliberação dos
51 credores a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano alternativo.

52 A anteceder tal deliberação, oportunizou à recuperanda e credores o direito de fala.

53 Diante da ausência de solicitações de fala, foi submetido à deliberação **a concessão de**
54 **prazo de 30 dias** para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, tendo
55 sido apurado o seguinte resultado:





56 Diante do resultado da votação, o presidente informou a rejeição do Plano, ressaltando
57 que a deliberação final acerca do resultado do ato assemblear compete ao próprio juízo, que irá
58 exercer o controle de legalidade.

59 Pela Recuperanda foi dito que irá buscar junto ao juízo, com base no art. 39, parágrafo
60 6º, da Lei nº 11.101/2005, a declaração de abusividade de votos, competindo ao Juízo
61 recuperacional a deliberação sobre a concessão da recuperação judicial.

62 O BANCO BRADESCO S.A., apresentou a seguinte ressalva: *“Na qualidade de credor*
63 *da Classe III, o BANCO BRADESCO S/A vem perante Vossa Senhoria, registrar que, não*
64 *obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, discorda das previsões que afrontam*
65 *a Lei 11.101/05, por serem ilegais e nulas, tais como, a título exemplificativo, mas não*
66 *restritivo, as cláusulas: Cláusula 4.2 (venda genérica de bens e sem autorização judicial);*
67 *Cláusula 5.7 (compensação), Cláusula 5 / 5.8 / 7.2 (novação) e Cláusula 7.5 (alteração do PRJ*
68 *a qualquer momento). O Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos*
69 *coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do*
70 *art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem*
71 *como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que*
72 *não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas. Por último, na eventualidade*
73 *de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de*
74 *Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente. Diante do*
75 *exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral*
76 *de Credores, pugna-se pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar*
77 *como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador*
78 *Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.”*

79 O credor *RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS*
80 *MULTISETORIAL LP - RESPONSABILIDADE LIMITADA* apresentou a seguinte ressalva:
81 *“declara e ressalva expressamente que se opõe a qualquer menção contida no plano e aditivos*
82 *que, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, tenha por objetivo a liberação das garantias*
83 *pessoais e fidejussórias dos coobrigados, avalistas e devedores solidários da Recuperanda,*
84 *bem como a suspensão ou extinção de qualquer ação movida pela credora contra estes,*
85 *conservando seus direitos nos termos do artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005.”*



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

86 O credor GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
87 CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP apresentou a seguinte ressalva: “No que diz respeito
88 ao item (vi) da cláusula 7.2 do aditivo “buscar a satisfação de seus créditos sujeitos à
89 Recuperação Judicial por quaisquer outros meios”, o Credor Gavea Sul faz a ressalva
90 expressa de que a sua anuência ao plano de recuperação judicial não poderá ser, sob qualquer
91 pretexto, interpretada como renúncia à garantia fidejussória prestada em seu favor”.

92 O BANCO VOTORANTIM S.A. apresentou a seguinte justificativa de voto: “vota
93 contrariamente ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela
94 Recuperanda, **a um**, pois, **a proposta de pagamento apresentada aos Credores Quirografários**,
95 considerando o prazo para pagamento, a carência, o deságio elevado, a correção monetária e
96 os juros irrisórios, representa uma forma dissimulada de se fazer com que o crédito
97 simplesmente desapareça. O Plano implica em anistia à Devedora e vulnera os princípios da
98 lealdade, confiança, boa-fé objetiva, e função social do contrato, previstos nos arts. 421 e 422,
99 ambos do CC, de modo que a proposta, tal como apresentada, não pode prosperar. **A dois**, a
100 previsão da cláusula 4.2, de **livre e genérica alienação/onerção de bens, a exclusivo critério**
101 **da Devedora**, viola os termos da Lei n. 11.101/2005, na medida em que, para que faça a
102 alienação, oneração ou alocação de bens para possibilitar o cumprimento do Plano, faz-se
103 necessária, nos termos dos arts. 53, inc. I e 66 da Lei n. 11.101/2005, a indicação precisa do
104 rol de bens a serem alienados, onerados ou alocados, bem como o procedimento para tanto,
105 com a indicação clara da destinação dos recursos advindos das referidas
106 alienações/onerções/alocações. No presente caso, embora a Recuperanda tenha informado
107 que a alienação de bens poderia envolver todos os bens de seu ativo não circulante, não há a
108 indicação precisa de que haverá a venda de ativos, bem como quais seriam os bens a serem
109 alienados, o que implica, nas palavras do Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, no julgamento do
110 Agravo de Instrumento n. 0013733-17.2020.8.16.00001, em “Cheque em branco para alienar
111 ativos, inclusive por meio de venda direta”, o que não se pode admitir. Prova disso, enfatiza-
112 se a presença de expressões abertas, como, a título de ilustração, “A empresa recuperanda
113 poderá alienar”, constantes da referida cláusula. Assim sendo, nas palavras do Des. Grava
114 Brazil, no Agravo de Instrumento n. 2250132-77.2022.8.26.0000, “embora válida tal
115 disposição como meio de recuperação (art. 50, XI, da Lei n. 11.101/2005), **a alienação de**



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

116 *ativos no PRJ depende de autorização judicial, respeitadas as formalidades inerentes ao ato,*
117 *na forma do art. 66, da lei de regência”2. A três, porque não é permitida a livre e genérica*
118 *previsão de realização de operação de reorganização societária, versão de ativos, fusões,*
119 *incorporações, cisões, transformações, nos termos das cláusulas 4.5, sem a obrigatoriedade*
120 *de prévia e específica indicação de quais serão as operações societárias, sob pena de violação*
121 *do art. 66 da LRF. In casu, não há qualquer descrição, por parte da Devedora, que esclareça*
122 *de que forma se dará a eventual mudança societária, o que submete os Credores à situação de*
123 *completa insegurança jurídica, devendo tal cláusula ser excluída ou retificada, a fim de que*
124 *sejam especificados os termos das operações societárias que estão empregadas para viabilizar*
125 *a superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, a fim de permitir a*
126 *manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.*
127 *A quatro, uma vez que a previsão de supressão de garantias, com a extensão dos efeitos da*
128 *novação aos garantidores e coobrigado, com liberação dos seus diretores, conselheiros,*
129 *sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários quando da quitação e*
130 *extinção dos processos judiciais ou arbitrais a partir da homologação do Plano, nos termos das*
131 *cláusulas 5, 5.8 e 7.2, é inválida. O mesmo vale para a previsão de extinção das ações e*
132 *execuções ajuizadas contra a Recuperanda, visto que não há o que se falar e extinção das*
133 *ações, mas sim de mera suspensão. Tal questão, inclusive, encontra-se absolutamente*
134 *pacificada na jurisprudência, tendo sido objeto da Súmula n. 581 e de julgamento de Recurso*
135 *Especial sob o rito dos repetitivos³, além de afrontar a própria LRF. Isso porque, a novação*
136 *gerada por ocasião da homologação do resultado da Assembleia e a concessão da*
137 *Recuperação Judicial se realiza apenas em relação à sociedade empresarial que pleiteou o*
138 *benefício da Recuperação Judicial e com relação aos créditos a ela sujeitos. Enfatiza-se que,*
139 *com vistas a resolver por definitivo a questão, aos 12.05.2021, o e. STJ, por ocasião do*
140 *julgamento do Recurso Especial n. 1794209/SP4, decidiu que o Plano de Recuperação Judicial*
141 *não pode suprimir garantias sem autorização expressa de cada Credor, o que demonstra,*
142 *inequivocamente, que para que haja renúncia à garantia prestada, ela deve se dar de maneira*
143 *expressa. Na ocasião, o il. Min. Relator Villas Bôas Cueva consignou que a novação não se*
144 *presume, dependendo da constatação inequívoca do animus novandi. Demais disso, decidiu-*
145 *se que não há nulidade em cláusulas com previsão de supressão das garantias, mas elas não*



146 *podem ser impostas àqueles que não concordaram expressamente com sua inclusão no Plano5.*
147 *Por fim, a **cinco**, porque não se pode permitir a possibilidade de modificação do Plano a*
148 *qualquer momento, independentemente de cumprimento, nos termos da cláusula 7.5. Neste*
149 *sentido, esclarece-se que o Plano serve para, dentre outras coisas, criar segurança para as*
150 *partes. A partir do momento em que as obrigações são novadas, as partes sabem que,*
151 *doravante, as relações jurídicas seguirão determinado regime. A Recuperanda, contudo,*
152 *pretende criar uma oportunidade para, a qualquer momento e sem qualquer fundamento*
153 *relevante, **independente do cumprimento do Plano**, possibilitar a convocação da Assembleia*
154 *na qual o grande propósito será a procrastinação (ainda maior, se é que possível) das*
155 *obrigações e pagamentos necessários aos credores Caso eventual modificação seja feita a livre*
156 *arbítrio da Recuperanda, conseqüentemente o Plano estará sendo descumprido, e, portanto,*
157 *deverão ser aplicadas as conseqüências previstas nos arts. 61, § 1.º, e 62 da Lei n. 11.101/2005,*
158 *ou seja, a falência, que independem de notificação por parte dos credores. Ademais, ainda que*
159 *assim não fosse, deve-se considerar que, eventualmente, caso referida cláusula seja mantida,*
160 *deve-se limitar a possibilidade de convocação de Assembleia-Geral de Credores **na hipótese***
161 *de o Plano estar sendo regularmente cumprido, bem como até que haja a sentença que*
162 *decrete o encerramento da Recuperação Judicial. Desta forma, o Banco Votorantim S.A. vota*
163 *contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial.”*

164 O credor **DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**
165 **CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS** apresentou a seguinte ressalva: “Discorda da
166 “**cláusula 6.2**”, que prevê o extenso período de carência de 12 (doze) meses contados da
167 homologação do Plano de Recuperação Judicial, independentemente do trânsito em julgado,
168 deságio de 25% (vinte e cinco por cento) e pagamento em 84 meses, com amortizações mensais
169 e forma de atualização do crédito pela taxa TR (que se trata de índice inconstitucional),
170 acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; Discorda da “**cláusula 6.3**”, que prevê que
171 a pontual adimplência do plano gerará, na 15ª parcela, bônus de adimplência total do saldo
172 devedor, equivalente a aproximadamente 70% do crédito sujeito à Recuperação Judicial.
173 Embora tal – ME/EPP, este Credor se resguarda em não concordar com tal disposição, posto
174 que implicaria em concessão de deságio suplementar; e Discorda da “**cláusula 7.2**”, que prevê
175 a extinção dos processos judiciais ou arbitrais, sobretudo acerca do consignado no “**subitem**



MRS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

176 *vi*”, que dispõe sobre a proibição dos credores de “buscar a satisfação de seus créditos sujeitos
177 à Recuperação Judicial por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso
178 contra a recuperanda relativas aos créditos sujeitos ao Aditivo ao Plano serão extintas, e as
179 penhoras e constringências existentes serão liberadas”. Isso porque, é nula/ilegal qualquer
180 cláusula que disponha sobre a suspensão ou novação da obrigação em relação aos terceiros
181 garantidores/devedores solidários/avalistas/fiadores, bem como sobre a extinção ou suspensão
182 das ações em face destes, por contrariar o disposto no art. 899 do Código Civil e a Súmula 581
183 do Superior Tribunal de Justiça⁴, visto que a obrigação dos devedores solidários se equipara
184 à obrigação do devedor principal . A presente declaração não é exaustiva, de modo que o
185 DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
186 PADRONIZADOS resguarda o direito de apresentar novas ressalvas ao Plano de Recuperação
187 Judicial e respectivos aditivos apresentados pela Recuperanda, bem como, se o caso, eventual
188 recurso.”

189 A presente ata de assembleia foi lida e compartilhada em tela, oportunizando a
190 apresentação de eventuais ajustes. Uma vez aprovada, vai assinada pelo presidente, pelo
191 secretário, pela devedora e por 2 (dois) membros de cada classe presente, por meio da
192 plataforma ClickSign, cujo link de assinatura será enviado por e-mail e será submetida ao Juízo,
193 assim como estará disponível no site da administração judicial (www.mrs.adm.br),
194 acompanhada da lista de presenças e extrato de votação.

195 A íntegra da gravação da assembleia poderá ser acessada no canal da AJUD no
196 Youtube¹.

MRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administradora Judicial

**CSI FOODS DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS, IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA – Em Recuperação
Judicial
Recuperanda**

BANCO BRADESCO S.A.
Secretário

¹ <https://youtube.com/live/xeDZbKPMYvQ?feature=share>



MRS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AIRTON DOS SANTOS ANTUNES
1º credor membro da Classe I

ANA CLARA OLIVEIRA DOS SANTOS
2º credor membro da classe I

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
1º credor membro da Classe III

FIDC GUARDIAN
2º credor membro da classe III

**LATINASUL DISTRIBUIDORA DE CARNES
LTDA – ME**
1º credor membro da Classe IV

**NEIMAR TRANSPORTES E COMERCIO
EIRELI – ME**
2º credor membro da classe IV

Ata AGC_29_01_25.pdf

Documento número #624371d9-72d6-428e-90d9-f526577a5f32

Hash do documento original (SHA256): 4450735de188bbb11ccde94c03850ca6c36878f75d6929793fb91f039dac1882

Assinaturas

-  **LATINASUL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA – ME e NEIMAR TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI – ME**
CPF: 650.726.341-91
Assinou como credor(a) em 29 jan 2025 às 15:39:45
-  **CSI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERACAO JUDICIAL**
CPF: 016.965.570-97
Assinou como devedor(es) em 29 jan 2025 às 15:49:17
-  **BANCO BRADESCO S.A.**
CPF: 051.012.159-45
Assinou como secretário(a) em 29 jan 2025 às 16:04:17
-  **BANCO BRADESCO S.A.**
CPF: 051.012.159-45
Assinou como credor(a) em 29 jan 2025 às 16:04:17
-  **MRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
CPF: 008.623.260-60
Assinou como presidente em 29 jan 2025 às 16:09:42
-  **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**
CPF: 029.340.180-24
Assinou como credor(a) em 29 jan 2025 às 16:13:44
-  **AIRTON DOS SANTOS ANTUNES e ANA CLARA OLIVEIRA DOS SANTOS**
CPF: 228.984.058-09
Assinou como credor(a) em 29 jan 2025 às 16:23:23
-  **FIDC GUARDIAN**
CPF: 600.688.600-64
Assinou como credor(a) em 29 jan 2025 às 17:11:31

Log

- 29 jan 2025, 15:35:38 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b criou este documento número 624371d9-72d6-428e-90d9-f526577a5f32. Data limite para assinatura do documento: 28 de fevereiro de 2025 (13:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 jan 2025, 15:35:50 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de janeiro de 2025 (23:59).
- 29 jan 2025, 15:35:50 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
nestor@mrs.adm.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.
- 29 jan 2025, 15:35:50 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
pablo@estevez.adv.br para assinar como devedor(es), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CSI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERACAO JUDICIAL.
- 29 jan 2025, 15:35:50 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
fernanda.sutil@continiadvogados.adv.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BRADESCO S.A..
- 29 jan 2025, 15:35:50 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
fernanda.sutil@continiadvogados.adv.br para assinar como credor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BRADESCO S.A..
- 29 jan 2025, 15:35:50 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura:
contato@henriquearraes.com.br para assinar como credor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AIRTON DOS SANTOS ANTUNES e ANA CLARA OLIVEIRA DOS SANTOS.

- 29 jan 2025, 15:35:50 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: andrea.gullo@ramaadvogados.com.br para assinar como credor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- 29 jan 2025, 15:35:50 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: stefano.tessaro@fzadv.com.br para assinar como credor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FIDC GUARDIAN.
- 29 jan 2025, 15:35:50 Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: cleber.acustodio@gmail.com para assinar como credor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LATINASUL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA – ME e NEIMAR TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI – ME.
- 29 jan 2025, 15:39:45 LATINASUL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA – ME e NEIMAR TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI – ME assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail cleber.acustodio@gmail.com. CPF informado: 650.726.341-91. IP: 177.155.73.147. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.4683294 e longitude -51.8202257. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2025, 15:49:17 CSI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERACAO JUDICIAL assinou como devedor(es). Pontos de autenticação: Token via E-mail pablo@estevez.adv.br. CPF informado: 016.965.570-97. IP: 189.72.28.176. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2025, 16:04:17 BANCO BRADESCO S.A. assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.sutil@continiadvogados.adv.br. CPF informado: 051.012.159-45. IP: 177.203.94.137. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2025, 16:04:17 BANCO BRADESCO S.A. assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.sutil@continiadvogados.adv.br. CPF informado: 051.012.159-45. IP: 177.203.94.137. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2025, 16:09:42 MRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail nestor@mrs.adm.br. CPF informado: 008.623.260-60. IP: 189.6.252.121. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2025, 16:13:44 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail andrea.gullo@ramaadvogados.com.br. CPF informado: 029.340.180-24. IP: 179.219.213.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.056904 e longitude -51.227915. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2025, 16:23:23 AIRTON DOS SANTOS ANTUNES e ANA CLARA OLIVEIRA DOS SANTOS assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@henriquearraes.com.br. CPF informado: 228.984.058-09. IP: 191.39.8.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02888059932925 e longitude -51.1820366027696. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 29 jan 2025, 17:11:31 FIDC GUARDIAN assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail stefano.tessaro@fzadv.com.br. CPF informado: 600.688.600-64. IP: 189.6.242.105. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.1188 e longitude -51.168. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2025, 17:11:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 624371d9-72d6-428e-90d9-f526577a5f32.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 624371d9-72d6-428e-90d9-f526577a5f32, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



CHAT

Time	Email	User nickname	Message
2025-01-29 12:52:34	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Bem-vindos à assembleia geral de credores! Suporte: em caso de dúvidas, contate a AJUD no WhatsApp (51) 99207-1200. Ressalvas: ressalvas poderão ser enviadas pelo chat ou para o e-mail contato@ajud.com.br. Câmera e microfone: a câmera e o microfone permanecerão bloqueados até a autorização de liberação pelo presidente da assembleia. Para testes, é possível utilizar o link https://utilities.clickmeeting.com/connection-tester .
2025-01-29 13:20:27	andrea.gullo@ramaadvogados.com.br	Andrea (Credor: Banco Santander)	Boa tarde! Tudo certo com a confirmação de presença do banco Santander? Obrigada.
2025-01-29 13:27:19	contato@ajud.com.br	AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA	Boa tarde, Sra. Andrea. Está tudo certo, confirmada.
2025-01-29 13:28:34	andrea.gullo@ramaadvogados.com.br	Andrea (Credor: Banco Santander)	obrigada!
2025-01-29 13:51:30	isabella.botan@fmadvoc.com.br	Isabella Botan	Boa tarde. Tudo certo com a confirmação de presença da FLOWINVEST?
2025-01-29 13:51:51	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Boa tarde, Dra. Isabella. Tudo certo!
2025-01-29 14:00:41	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Prezados, boa tarde! A pedido da administração judicial, informamos que a AGC será iniciada às 14:10
2025-01-29 14:15:27	fernanda.sutil@continiadvogados.adv.br	Bradesco - Fernanda Sutil	de acordo
2025-01-29 14:26:49	fernanda.sutil@continiadvogados.adv.br	Bradesco - Fernanda Sutil	Bradesco gostaria que a empresa consignasse em ata o início da contagem dos juros e correção para a Classe III, visto que não constou no PRJ
2025-01-29 14:28:26	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo - BV	Gostaria de questionar a respeito da liberação de garantias fidejussórias. No original havia essa previsão, ainda há algo que preveja a liberação de Devedores Solidários?
2025-01-29 14:29:18	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo - BV	Maravilha, muito obrigado, gostaria que constatesse essa previsão expressamente em ata, muito obrigado!
2025-01-29 14:29:30	andrea.gullo@ramaadvogados.com.br	Andrea (Credor: Banco Santander)	por favor, fazer constar esse esclarecimento em ata
2025-01-29 14:29:41	luana.vieira@ajud.com.br	REDATORA AJUD	Sem mais pedidos de fala, Presidente!
2025-01-29 14:30:26	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo - BV	é apenas para ficar mais fácil a consulta no futuro
2025-01-29 14:46:00	fernanda.sutil@continiadvogados.adv.br	Bradesco - Fernanda Sutil	Já foi finalizada a votação? iremos retomar?
2025-01-29 14:46:35	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Retornaremos em instantes.
2025-01-29 14:47:01	cleber.acustodio@gmail.com	Cleber Custodio de Almeida	SIM
2025-01-29 14:47:03	andrea.gullo@ramaadvogados.com.br	Andrea (Credor: Banco Santander)	sim
2025-01-29 14:55:18	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	2ª votação iniciada. Utilize as mesmas credenciais da confirmação da presença. Em caso de dúvidas ou dificuldades na plataforma, o suporte da AJUD está à disposição no WhatsApp (51) 99207-1200.
2025-01-29 15:02:29	dayana.marins@bissolatti.adv.br	Daniele Múltiplo/Dayana Marins	Boa tarde! Gostaria de solicitar prazo suplementar de 10min para votar, para fins de confirmação com o credor sobre o posicionamento.
2025-01-29 15:03:38	nestor@mrs.adm.br	Nestor M. Samrsla	ok
2025-01-29 15:04:12	nestor@mrs.adm.br	Nestor M. Samrsla	prazo concedido
2025-01-29 15:12:46	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Até o momento, sem solicitações de fala, presidente.